

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.313, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO 55 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

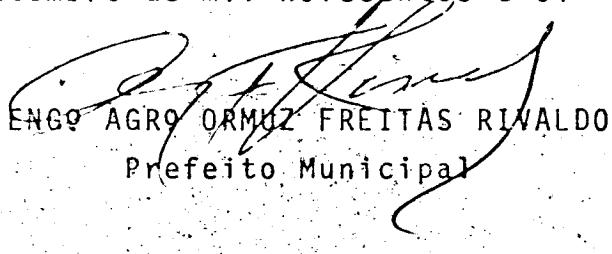
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 19 - O inciso IV do Artigo 55 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bento Gonçalves, Lei Municipal nº 921, de 03 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:

" IV - luto, até dois dias, por falecimento de pais, avós, padrasto, madrasta, cunhados, genros, noras, sogro e sogra. "

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO  
Prefeito Municipal

30/08/1985  
Vitor Frindges  
de Administração

Reg. no Livro de	Leis
n. 1313	fl. 065
19/09/1985	
Vitor Frindges	
Secretaria da Administração	

Certifico que a presente  
Lei foi publicada no  
dia 19/09/1985  
Vitor Frindges